

Cristina Santos

NOTÁRIA

Livro 272-A

p. 69



ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

---- No dia dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis, no Cartório Notarial sito na Praça do Brasil, Edifício Praça do Brasil, Loja 17, cidade de Chaves, perante mim, Maria Cristina dos Reis Santos, NIF 183 420 608, respectiva Notária, compareceram: -----

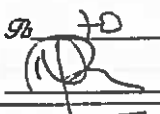
---- **Nuno André Monteiro Coelho Chaves**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, residente na Rua Coronel Bento Roma, Edifício Marrocos, 4º B, 5400-114, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves; e **Rogério Alberto Amorim Reis De Moura**, casado, natural da citada freguesia de Santa Maria Maior, residente na Estrada de Bustelo, nº23, freguesia de Bustelo, concelho de Chaves, os quais *outorgam este acto* nas qualidades, respectivamente, de Presidente e Primeiro Secretário da Direcção, em representação e com poderes para o acto da associação com a denominação de “ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS FLAVIENSES”, Pessoa Colectiva de Utilidade Pública N.I.P.C 501 506 764, com sede no Campo da Fonte, Madalena, 5400-161, freguesia de “União das freguesias de Madalena e Samaiões”, concelho de Chaves, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de pessoa colectiva e matricula cinco zero um cinco zero seis sete seis quatro, qualidade e poderes que verifiquei pela consulta realizada nesta data pelas catorze horas e quarenta e cinco minutos em www.portaldocidadao.pt da certidão permanente da referida Associação, com o código 2831-5363-0670, e por cópia conferida da acta número trinta e cinco da Assembleia-Geral

de vinte e sete de Maio de dois mil e dezasseis, que arquivo.-----

---- Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

---- E DECLARAM: -----

---- Que pela presente escritura, e dando cumprimento ao deliberado na referida Assembleia-geral de vinte e sete de Maio de dois mil e dezasseis, vêm alterar os estatutos que gerem a **"ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS FLAVIENSES"** efectuando uma alteração total dos mesmos, a qual passa a ter como objecto social a "protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um Corpo de Bombeiros, voluntário e misto, pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou colectivas, tais como prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados; actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró humanitária e pode ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral e os lucros dessas actividades revertam para os seus fins estatutários", e reger-se-á pelos estatutos,

Cristina Santos
NOTÁRIA
Livro 272-A
9b 70


já devidamente alterados e actualizados, integralmente reproduzidos
num documento complementar, elaborado nos termos do número dois
do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer
parte integrante desta escritura, cujo conteúdo os outorgantes declaram
conhecer perfeitamente, e aceitar, pelo que é dispensada a sua leitura,
que arquivo. -----

--- Assim o disseram e outorgaram. -----


--- Verifiquei pela consulta do certificado de admissibilidade da firma
com o código 0102-1064-4510 efectuada hoje, de que arquivo cópia,
que a alteração de objecto efectuada foi devidamente autorizada.-----

----- **Adverti** os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o
registo deste acto na Conservatória no prazo de dois meses, a contar
de hoje. -----

--- Esta escritura foi lida aos outorgantes e o seu conteúdo explicado.

Walter André Monteiro / c/c da Ana
Registo Alberto Pinheiro / c/c da Ana

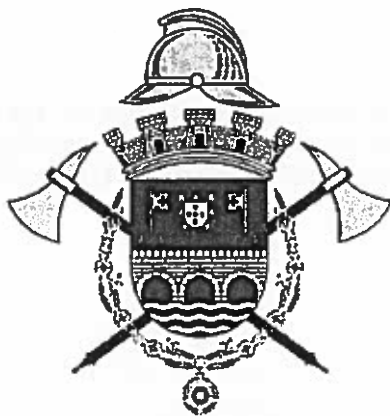
A Notária, Maria Cristina dos Reis Soares

Conta registada sob o nº 140981 / 
2016

Livro 222-A, Fls. 69
Doc n.º _____ Fls. _____

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESENTA E QUATRO DO CODIGO DO NOTARIADO QUE FAZ PARTE INTREGANTE DA ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DA "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS FLAVIENSES", outorgada em dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis, exarada a folhas sessenta e nove e seguintes do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Duzentos e Setenta e Dois -A. -----

R. A. Z



**Proposta de Alteração aos Estatutos da
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Flavienses**

FUNDADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 1889

Handwritten signature or initials in the top right corner.

**Estatutos da Associação Humanitária
de Bombeiros Voluntários Flavienses**



***PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS FLAVIENSES***

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Flavienses, fundada em 03 de Fevereiro de 1889, altera pelos presentes Estatutos os outorgados por escritura pública de 17 de Junho de 2009 no Cartório Notarial, em Chaves, da Licenciada Maria Cristina dos Reis Santos.



**ARTIGO 4.º
(PATRIMÓNIO SOCIAL)**

A Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota anual, de valor mínimo a fixar pela Assembleia Geral através de proposta apresentada pela Direcção.

**ARTIGO 5.º
(ATRIBUIÇÕES)**

Constituem atribuições normais da Associação:

a) Deter e manter em actividade um Corpo de Bombeiros, voluntário e misto, com observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros;

b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;

c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras;

d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação de Bombeiros do distrito de Vila Real e a nível nacional com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses;

e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros;

f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;

g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e assegurar o seu fiel cumprimento;

h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;

i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, visitas de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação, bem como, fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;

j) Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas actividades específicas;

k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;

Lu. D

**Estatutos da Associação Humanitária
de Bombeiros Voluntários Flavenses**



- l) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral;
- m) Decidir os conflitos que sejam submetidos à Direcção e ao Conselho Disciplinar;
- n) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;
- o) Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
- p) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;
- q) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências;

ARTIGO 6.º

(SÍMBOLOS)

- 1. A Bandeira e o Estandarte são os símbolos representativos da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.
- 2. A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e/ou objectivos da Associação.
- 3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos associados presentes na Assembleia Geral à hora da votação.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I

QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 7.º

(QUALIDADE DE ASSOCIADO)

- 1. Podem ser associados no pleno gozo dos seus direitos sociais:
 - a) As pessoas singulares maiores de 18 anos;
 - b) As pessoas colectivas legalmente constituídas.

[Handwritten signatures]

**Estatutos da Associação Humanitária
de Bombeiros Voluntários Flavienses**



2. Podem ainda ser admitidos como associados os menores de 18 anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder paternal, ou subsidiariamente a tutela, que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota, cujo valor não será inferior a metade do valor mínimo fixado para os outros sócios efectivos, e ao cumprimento destes estatutos.

3. Os associados referidos no número anterior não têm em qualquer caso direito de voto.

4. Os membros do Corpo de Bombeiros são para todos os efeitos considerados sócios efectivos, devendo formalizar a sua inscrição.

ARTIGO 8.º

(INSCRIÇÃO)

A inscrição para associado é feita em impresso próprio, podendo também ser realizada através do modelo existente no sítio da Internet da Associação, em modelo aprovado pela Direcção, e assinado pelo candidato ou tratando-se de pessoa colectiva, menor ou incapaz por quem o representar.

ARTIGO 9.º

(ADMISSÃO E REJEIÇÃO)

1. A admissão ou rejeição de associados efectivos é tomada por deliberação da Direcção.

2. A rejeição só poderá ser tomada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada, registada e comunicada por escrito ao interessado até trinta dias após a recepção da inscrição.

3. O candidato a associado que tenha sido rejeitado, por deliberação maioritária da Direcção, poderá recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de dez dias após a recepção da comunicação, cabendo aquele decidir quanto à oportunidade da apreciação do recurso em Assembleia Geral.

4. A admissão envolve plena adesão aos estatutos e cumprimento dos demais regulamentos em vigor.

ARTIGO 10.º

(CLASSIFICAÇÃO)

1. Os Associados classificam-se em:

a) Efectivos;

b) Beneméritos;

c) Honorários;

2. São associados efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e forma de cobrança aprovados em Assembleia Geral.



3. São associados beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que por serviços prestados ou dádivas importantes à Associação mereçam da Assembleia Geral tal distinção.
4. São associados honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia Geral tal distinção.
5. As categorias de sócios são acumuláveis, devendo a antiguidade de cada um ser contada sempre a partir da data da primeira admissão ou nomeação.

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 11.º

(DIREITOS)

1. Constituem direitos dos associados efectivos:
 - a) Receber o cartão e as quotas;
 - b) Propor a admissão de novos sócios;
 - c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
 - d) Votar em actos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos;
 - e) Ser eleito para cargos sociais nos termos do artigo 71.º;
 - f) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infracções aos Estatutos e Regulamentos Internos, com salvaguarda do disposto no n.º 4 deste artigo;
 - g) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 47.º;
 - h) Entrar livremente na sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas da área operacional e de administração ou de áreas de acesso restrito definidas pela Direcção;
 - i) Utilizar todos os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente nas condições definidas pelos regulamentos internos bem como participar nas actividades sócio-culturais, recreativas e desportivas que sejam abertas à sua participação;
 - j) Consultar livros, relatórios, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias úteis e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do associado;
 - k) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;

ID M

**Estatutos da Associação Humanitária
de Bombeiros Voluntários Flavenses**



- l) Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de associado;
- m) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta mediante pagamento dos respectivos custos;
- n) Recorrer para as instâncias superiores, inclusive tribunais, das resoluções dos órgãos sociais sobre matérias contrárias aos estatutos, regulamentos internos e demais legislação aplicável;
- o) Requerer a suspensão temporária do pagamento de quotas, nas situações comprovadas de desemprego, ausência do domicílio por período superior a um ano e manifesta debilidade económica. Todos os casos deverão ser devidamente comprovados e aceites pela Direcção que fixará a duração de cada situação.
- p) Desistir da qualidade de associado, mediante comunicação escrita à Direcção.

2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os associados efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso, por um período superior a um ano.

3. Os associados efectivos admitidos há menos de um ano e os demais associados com quotas em atraso por um período superior a um ano, apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas a), f), h), i), j) k), l), m) e p) do número um bem como do referido na alínea c) do mesmo número, mas sem direito a voto.

4. Os cônjuges e ainda os descendentes menores e os ascendentes a cargo dos sócios efectivos poderão beneficiar do disposto nas alíneas h), i) e k) do número um deste artigo, com exclusão de quaisquer outras.

5. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo de Bombeiros.

6. Os sócios beneméritos e/ou honorários, não incluídos anteriormente na categoria de efectivos, poderão usufruir dos direitos consignados no número um deste artigo, com excepção dos indicados nas alíneas o) e p).

7. Os sócios menores, até atingirem a maioridade, só gozam dos direitos referidos nas alíneas a), h), i) e k) do número um deste artigo.

8. Os sócios que sejam pessoas colectivas, só gozam dos direitos referidos nas alíneas a), h), i) e k) do número um deste artigo.

ARTIGO 12.º

(DEVERES)

1. São deveres dos associados efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para as suas realizações e o seu prestígio;
- b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as deliberações dos órgãos sociais legitimamente tomadas;



- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que forem eleitos ou nomeados;
- e) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- f) Indemnizar a Associação de quaisquer prejuízos causados, nas instalações e / ou outros bens, por incúria ou omissão na actuação;
- g) Pagar pontualmente a quota fixada e, de uma só vez, quando exigidos, a jóia de inscrição e demais encargos de admissão;
- h) Comparecer às Assembleias Gerais ou em quaisquer outras reuniões para que for convocado, propondo tudo o que considere vantajoso para o desenvolvimento e prestígio da Associação, e expressamente nas que tenha requerido a sua convocatória;
- i) Comunicar por escrito à Direcção qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência e qualquer alteração à forma de cobrança das quotas;
- j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insignias, órgãos sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione;
- k) Provar a sua identidade e qualidade de sócio sempre que lhe seja solicitado por qualquer membro dos órgãos sociais da Associação;
- l) Formalizar por escrito o seu pedido de demissão quando não deseje manter a qualidade de associado;

2. Os demais associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), g), i) e l).

SECÇÃO III

SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I

INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 13º

(INFRACÇÃO DISCIPLINAR)

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 12.º.



(Handwritten initials)

ARTIGO 14.º

(SANÇÕES DISCIPLINARES)

Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) - Advertência verbal;
- b) - Advertência por escrito;
- c) - Suspensão até 2 anos;
- d) - Expulsão.

ARTIGO 15.º

(COMPETÊNCIA DISCIPLINAR)

1. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), e c) do artigo anterior é da exclusiva competência da Direcção.
2. A pena de expulsão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta desta, da Direcção ou do Conselho Fiscal.
3. Das sanções aplicadas pela Direcção nas alíneas a) e b) do artigo anterior, cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias a contar da respectiva notificação, que deverá ser apreciado e decidido na primeira Assembleia que se verificar após os trinta dias imediatos à sua interposição.
4. Os associados que sejam membros do Corpo de Bombeiros, ficarão sujeitos ao Regulamento disciplinar do Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 16.º

(ADVERTÊNCIA)

1. A Advertência Verbal é aplicável a faltas leves na violação de disposições Estatutárias e Regulamentares, por negligência na acção ou por omissão, sem ofensa gravosa para a Associação.
2. A Advertência por Escrito é aplicada por faltas relevantes, designadamente no caso de violação de disposições Estatutárias e Regulamentares, por negligência de acção ou omissão mesmo sem consequências patrimoniais graves e/ou onerosas para a Associação.

ARTIGO 17.º

(SUSPENSÃO)

1. A pena de suspensão até dois anos é aplicável nos casos de:
 - a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação;
 - b) Reincidência do sócio em faltas por que haja sido advertido verbalmente ou por escrito;

**Estatutos da Associação Humanitária
de Bombeiros Voluntários Flavienses**



c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado, depois de a tal ter dado a sua aceitação por termo de candidatura;

d) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais.

2. A suspensão implica, por igual período de tempo, a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 11.º, mas não desobriga do dever da alínea h) do Artigo 12º - do pagamento da quota.

ARTIGO 18.º

(EXPULSÃO)

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo associativo.

2. Ficam sujeitos, à aplicação da pena de expulsão, nomeadamente, os associados que:

a) Defraudarem dolosamente a Associação e/ou injuriarem o seu património histórico e /ou os seus associados e/ou os seus Símbolos;

b) Agressão, injúria e desrespeito grave a qualquer membro dos órgãos sociais, respectivos titulares, à Associação, às suas Insignias, ao comando, aos bombeiros, aos colaboradores da Associação e a todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo.

c) Não tenham as quotas pagas por um período superior a quatro anos consecutivos.

3. Os associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo.

ARTIGO 19.º

(PROCESSO DISCIPLINAR)

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado.

ARTIGO 20.º

(RECURSOS)

1. Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final na primeira Assembleia que se verificar após os trinta dias imediatos à sua interposição.

2. Da decisão da Assembleia Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso, nos termos da lei, para o tribunal do foro da Instância Local de Chaves, com exclusão de qualquer outro.



ARTIGO 21.º

(CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)

1. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso a todas as instalações da Associação durante o período de suspensão.
2. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de sócio, por expulsão.

SUBSECÇÃO II

RECOMPENSAS

ARTIGO 22.º

(DISTINÇÕES)

Aos associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral;
- c) Nomeação como Sócio Benemérito e/ou Honorário, sob proposta da Direcção;
- d) Condecorações de acordo com o Regulamento Interno de distinções honoríficas da Associação, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

ARTIGO 23.º

(SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Os associados efectivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar, por escrito à Direcção, a suspensão da sua qualidade de associado, por um período máximo de um ano, podendo ser renovada caso subsistam os motivos e seja novamente requerida.
2. Do indeferimento caberá recurso para a Assembleia Geral.



ARTIGO 24.º

(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Perdem a qualidade de associados:

a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 18.º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;

b) Os que pedirem a exoneração;

c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a quatro anos consecutivos;

d) Os falecidos, salvo o disposto no n.º 5;

2. A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos na alínea a), do número anterior, é da competência da Assembleia Geral.

3. A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b), c) e d), do número anterior, é da competência da Direcção.

4. O sócio que por qualquer forma perder esta qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação em que foi membro da Associação.

5. Na eventualidade de um colateral, ascendente ou descendente de associado falecido, pretender pagar qualquer quota em seu nome, a cobrança só poderá ser feita a título de donativo, como homenagem à memória do extinto.

ARTIGO 25.º

(READMISSÃO DE ASSOCIADOS)

1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do n.º 3 do artigo 18.º, os associados que tiverem sido:

a) Exonerados a seu pedido;

b) Eliminados por falta de pagamento das quotas;

2. A readmissão só se efectuará a pedido do interessado.

3. Quando o motivo da perda de qualidade de associado tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de eliminação e a readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.

4. Os sócios penalizados com a sanção de expulsão não poderão ser readmitidos, salvo decisão judicial favorável transitada em julgado ou reabilitação em revisão do processo, fundamentando-se este em factos novos ou outros que não tenham podido ser anteriormente ponderados e avaliados convenientemente.



(Handwritten signatures)

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 26º

(ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. São órgãos sociais da Associação;

a) Assembleia Geral e respectiva Mesa;

b) Direcção;

c) Conselho Fiscal;

2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, são constituídos respectivamente por um número ímpar de titulares, de entre os associados efectivos nos termos do nº 2 e 3 do artigo 11º, dos quais um será o Presidente.

ARTIGO 27º

(ELECTIVIDADE DOS CARGOS)

Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral Ordinária.

ARTIGO 28º

(DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

A duração do mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de quatro anos, até 31 de Março do quarto ano seguinte ao da sua eleição, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei.

ARTIGO 29.º

(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)

1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos órgãos da Associação bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras associações humanitárias de bombeiros.

2. Os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros.



ARTIGO 30.º

(INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES)

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou demitidos dos cargos que desempenhavam.

2. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.

ARTIGO 31.º

(POSSE)

1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de trinta dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral.

2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.

3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.

ARTIGO 32.º

(ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao acto da posse destes.

ARTIGO 33.º

(RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem deixar de votar nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.

3. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes órgãos sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.



**Estatutos da Associação Humanitária
de Bombeiros Voluntários Flavienses**

ARTIGO 34º

(REPRESENTAÇÃO)

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção.

ARTIGO 35º

(DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. A Direcção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações da Direcção e do Conselho Fiscal, salvo diferente disposição legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
3. As deliberações da Assembleia Geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
4. As deliberações respeitantes a eleições de órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
5. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

ARTIGO 36.º

(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

ARTIGO 37º

(FORMA DE OBRIGAR)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será obrigatoriamente a do Presidente.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e do Tesoureiro, ou nas faltas ou impedimentos de um deles, a do Vice-presidente.



3. Os actos de mero expediente administrativo poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção.

ARTIGO 38.º

(RENÚNCIA AO MANDATO)

1. Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicá-lo por escrito e de imediato ao Presidente do órgão a que pertençam.
2. Compete ao Presidente do respectivo órgão, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 39.º

(CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO)

São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais:

- a) A perda da qualidade de associado;
- b) A destituição do cargo pela Assembleia Geral;
- c) A não comparência injustificada às reuniões ordinárias do respectivo órgão social a que pertença, por 3 vezes consecutivas ou 6 alternadas.

ARTIGO 40.º

(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente.
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o do Vice-Presidente que assuma a Presidência, competirá ao respectivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago.
3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse Órgão.
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato.



(Handwritten signatures)

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

SUBSECÇÃO I

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 41.º

(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da Associação.
2. Consideram-se associados no pleno gozo dos seus direitos os que cumpram as condições estipuladas nos artigos 11º e 12º e não estejam abrangidos pelo disposto nos artigos 17º e 18º, dos presentes Estatutos.

ARTIGO 42º

(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Haverá ainda dois Suplentes.
3. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente cabe à Assembleia Geral designar de entre os associados presentes quem presidirá à Mesa, sob proposta da Direcção.
4. Na falta ou impedimento do Secretário o Presidente da Mesa designará de entre os associados presentes quem deve secretariar a reunião.
5. No caso de vacatura de lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 40.º.

SUBSECÇÃO II COMPETÊNCIAS

ARTIGO 43º (COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais.
2. São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral:

**Estatutos da Associação Humanitária
de Bombeiros Voluntários Flavienses**



- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia Geral;
- b) Acompanhar a actuação dos demais órgãos sociais e zelar pelo cumprimento da Lei, bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
- c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;
- d) Apreciar e votar os Regulamentos bem como as alterações que lhe sejam propostas;
- e) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens.
- f) Eleger e destituir, por votação secreta os membros dos órgãos sociais;
- g) Apreciar e votar o Relatório e Contas de gerência do ano anterior bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- h) Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostos pela Direcção;
- i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos órgãos sociais ou associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;
- j) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da jóia e quota dos associados bem como a periodicidade e forma de pagamento;
- k) Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de associados beneméritos e honorários;
- l) Atribuir sanções, louvores e condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia Geral;
- m) Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais e demais associados por actos lesivos praticados no exercício de funções;
- n) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;
- o) Autorizar a Direcção a arrendar ou alienar imóveis da Associação bem como participações ou outras que a Associação detenha.

**ARTIGO 44º
(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)**

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos órgãos sociais e do Conselho Disciplinar;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais;



**Estatutos da Associação Humanitária
de Bombeiros Voluntários Flavienses**

- d) Receber e submeter à Assembleia Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
- e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos órgãos sociais, na sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e os presentes Estatutos, nomeadamente, verificar a ilegitimidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;
- g) Integrar o Conselho Disciplinar;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 45º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 46º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. Compete ao Secretário da Assembleia-Geral:

- a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem;
- d) Escrutinar no acto eleitoral;
- e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da Lei, Estatutos e Regulamentos.

SUBSECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 47º

(REUNIÕES)

- 1. As reuniões da Assembleia Geral são Ordinárias e Extraordinárias.
- 2. A Assembleia Geral reunirá Ordinariamente:



- a) No final de cada mandato, até ao final do mês de Março, para a eleição dos órgãos sociais;
- b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte e apresentar o balanço da época de incêndios;
- c) Até ao final do mês de Março de cada ano, para a discussão e aprovação do Relatório e Contas de Gerência do ano anterior e do Parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes, para consulta dos associados, nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral, sendo que em ano de eleições terá que ser realizada obrigatoriamente com a antecedência mínima de 15 dias em relação à Assembleia Geral prevista na alínea a).

3. A Assembleia Geral reunirá Extraordinariamente:

- a) A solicitação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) A solicitação da Direcção;
- c) A requerimento fundamentado e subscrito por um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- d) A requerimento fundamentado de qualquer associado, caso a Direcção ou o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não solicitem a convocação da Assembleia Geral, nos casos em que devem solicitá-lo.

4. A Reunião da Assembleia Geral que seja convocada ao abrigo da alínea c) do número anterior só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

5. Quando a Reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a Reunião Extraordinária da Assembleia Geral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior atendível, podendo em todo o caso incorrer em infracção disciplinar.

ARTIGO 48º

(FORMA DE CONVOCAÇÃO)

1. A Assembleia Geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de Edital / Convocatória afixada na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito e publicado ainda no sítio da internet da Associação e num dos jornais locais, com o mínimo de oito dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora, local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
2. A Assembleia Geral poderá ainda ser convocada, facultativamente, por outros meios alternativos, nomeadamente, e-mail ou sms.
3. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.



Handwritten initials and signatures in the top right corner.

ARTIGO 49º

(FUNCIONAMENTO)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos metade dos associados, podendo deliberar trinta minutos depois da hora inicial, em segunda convocatória, com qualquer número de presenças.

2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em observância com o disposto no nº 3 do artigo 35º.

ARTIGO 50º

(PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

O associado não pode votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

ARTIGO 51º

(DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)

1. São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia.

2. São ainda anuláveis as deliberações:

a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se, todos os associados que compareçam à Reunião, concordem maioritariamente com o aditamento à ordem de trabalhos;

b) Tomadas com infracção do disposto no artigo anterior destes estatutos se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

ARTIGO 52º

(ACTAS)

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, em livro próprio onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa presentes.

SECÇÃO III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 53.º

J. M. *R.*



**Estatutos da Associação Humanitária
de Bombeiros Voluntários Flavienses**

(FUNCIONAMENTO DA DIRECÇÃO E DO CONSELHO FISCAL)

1. A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos Presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 35.º destes estatutos.

2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

SUBSECÇÃO II

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 54.º

(COMPOSIÇÃO)

1. A Direcção é composta por nove membros efectivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Secretário Adjunto, um Tesoureiro, um Tesoureiro Adjunto e três Vogais.

2. Haverá no mínimo três suplentes e no máximo cinco suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

ARTIGO 55.º

(COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)

1. A Direcção é o órgão de administração da Associação.

2. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Garantir a prossecução do fim social;

b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;

c) Elaborar anualmente e submeter a Parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de gerência, bem como o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;

d) Remeter à Mesa da Assembleia Geral para aprovação, o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte bem como o Relatório e Contas de Gerência do ano anterior, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal;

e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei;

f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os respectivos horários de trabalho e remunerações;

g) Representar a Associação em juízo e fora dele;

**Estatutos da Associação Humanitária
de Bombeiros Voluntários Flavienses**



- h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação das Assembleias para aprovação do Relatório e Contas de Gerência e ainda do Plano de Actividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;
- i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de associados;
- j) Propor à Assembleia Geral a nomeação, fundamentada, de associados beneméritos e honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;
- k) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos estatutos;
- l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos Regulamentos;
- m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- o) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
- p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes Estatutos, em matéria da sua competência;
- q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;
- r) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor de jóia e de quota mínima;
- s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas;
- t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da Lei;
- u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;
- v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
- w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;
- x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por Lei, pelos presentes Estatutos e Regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;
- y) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos Internos e das deliberações dos órgãos da Associação;



z) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil, para homologação;

aa) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos;

bb) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;

cc) Promover eventos desportivos, culturais, recreativos e sociais, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia Geral;

dd) Propor à Assembleia Geral o arrendamento ou alienação de imóveis da Associação.

3. Compete à Direcção reunir extraordinariamente, sempre que se justifique, com o Comando do Corpo de Bombeiros para tratar de assuntos de âmbito interno e operacional, sem prejuízo das reuniões de Direcção.

4. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os respectivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, e ainda por outro titular efectivo da Direcção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário do quadro do pessoal da Associação.

5. A Direcção pode solicitar parecer, não vinculativo, sobre qualquer matéria da sua competência, em qualquer momento, ao Conselho Consultivo, se este estiver constituído.

ARTIGO 56º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente da Direcção:

a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;

b) Representar a Associação em juízo e fora dele;

c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;

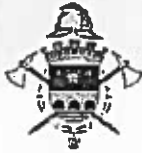
d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar;

e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção;

f) Integrar o Conselho Disciplinar;

g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis.

ARTIGO 57º



(COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente:

- a) Na elaboração das propostas dos Orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direcção;
- b) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;
- c) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e actualizados;
- d) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- e) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afecto.

ARTIGO 58º

(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO E SECRETÁRIO ADJUNTO)

1. Compete ao Secretário:

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
- c) Lavrar as actas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia;
- d) Prover todo o expediente da Associação;
- e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas solicitadas pelos associados;
- f) Elaborar anualmente o Relatório de Actividades da Gerência, com referência a 31 de Dezembro, a apresentar à Assembleia Geral.

2. Ao Secretário Adjunto, compete:

- a) Coadjuvar o Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Executar outras tarefas que lhe forem delegadas em Reunião de Direcção.

ARTIGO 59º

(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO E TESOUREIRO ADJUNTO)

1. Compete ao Tesoureiro:

- a) A arrecadação de receitas;
- b) A satisfação das despesas autorizadas;

E. M. [assinatura]



**Estatutos da Associação Humanitária
de Bombeiros Voluntários Flavenses**

- c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice - Presidente;
- d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;
- f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;
- g) A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda;
- h) A elaboração anual de um Orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos;
- j) A actualização do inventário do património associativo;
- k) Elaborar anualmente as Contas de Gerência, com referência a 31 de Dezembro a apresentar à Assembleia Geral;
- l) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

2. Compete ao Tesoureiro Adjunto:

- a) Coadjuvar o Tesoureiro no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Executar outras tarefas que lhe forem delegadas em Reunião de Direcção.

ARTIGO 60º

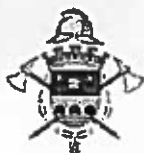
(COMPETÊNCIAS DO VOGAL E SUPLENTES DA DIRECÇÃO)

- 1. Ao Vogal compete coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo e desempenhar as missões que lhe forem atribuídas em Reunião de Direcção.
- 2. Os Suplentes podem participar nas Reuniões de Direcção, competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de gestão da Associação.

ARTIGO 61º

(FUNCIONAMENTO)

- 1. A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.
- 2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 35º e número 1 do artigo 53º, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate.



3. O Comandante do Corpo de Bombeiros, ou o seu substituto legal, assiste às Reuniões de Direcção e toma parte na discussão dos assuntos tratados.

4. Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

SUBSECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 62.º

(COMPOSIÇÃO)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator.

2. Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistirem às reuniões do Conselho Fiscal e tomarem parte na discussão dos assuntos.

ARTIGO 63.º

(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.

2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;

b) Dar parecer sobre o Relatório, Contas, Plano de Actividades e Orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação;

c) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;

d) Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;

e) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 64.º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:



- a) Convocar e presidir às Reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;
- c) Integrar o Conselho Disciplinar;
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia Geral;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 65.º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 66.º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO RELATOR)

Compete ao Secretário Relator:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover todo o expediente;
- c) Lavrar as actas no respectivo livro;
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos associados;
- e) Relatar os Pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO 67.º

(FUNCIONAMENTO)

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia Geral.
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.
3. Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

ARTIGO 68.º

(VINCULAÇÃO COM ACTOS DA DIRECÇÃO)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 69.º

(PROCESSO ELEITORAL)

1. No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, anunciará até 31 de Janeiro, através de edital afixado na sede e publicado no site da Associação, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até ao último dia de Fevereiro.
2. A Assembleia Geral eleitoral a realizar no mês de Março desse ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de quinze dias através de edital onde será designado o dia, a hora, o local e o período de tempo da sua realização.
3. Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais.
4. Quando não for possível realizar as eleições, em tempo oportuno e estatutário, os corpos gerentes cessantes, mantêm-se em exercício até à tomada de posse dos novos órgãos sociais.

ARTIGO 70.º

(ELEGIBILIDADE)

1. São elegíveis os associados que satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 11.º dos presentes Estatutos, à data da apresentação das candidaturas;
 - b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
 - c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres;
 - d) Não tenham sido destituídos dos órgãos sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
 - e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
 - f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da Lei e dos presentes Estatutos.

ARTIGO 71.º

(FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)

1. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, compostas por associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos,



respectivo número de associado bem como a indicação do órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes.

2. As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na secretaria da Sede da Associação, até dez dias antes da realização da Assembleia Geral Eleitoral.

3. As listas de candidatura aos órgãos sociais deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação.

4. As listas são nominais devendo contemplar candidatos para todos os órgãos sendo estes votados conjuntamente.

5. As listas a submeter à eleição, deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação, e subscritas por um número mínimo de cinquenta associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 72.º

(APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, recepciona as listas candidatas e no prazo de cinco dias verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias.

2. As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu primeiro subscritor, que poderá corrigir ou rectificar até cinco dias antes ao do acto eleitoral ou recorrer da decisão para a Assembleia Geral Eleitoral.

3. As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar na sede da Associação.

ARTIGO 73.º

(BOLETIM DE VOTO)

1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.

2. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o associado eleitor pretende votar.

3. O eleitor entregará ao Presidente da Mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.

4. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

ARTIGO 74.º
(FORMA DE VOTAÇÃO)

1. A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta tendo cada associado direito a um voto.
2. A mesa de voto, funcionará na sede da Associação, por um período não inferior a quatro horas, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da Mesa por um delegado devidamente credenciado pelo respectivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direcção, validado antecipadamente pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 75.º
(DAS RECEITAS)

São receitas da Associação:

- a) O produto da jóia e das quotas dos associados efectivos;
- b) As participações dos associados e respectivos familiares pela utilização dos serviços da Associação;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à Associação;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação;
- j) O produto de subscrições;
- k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei, contratos ou por protocolos.



ARTIGO 76.º

(QUOTIZAÇÃO)

Cada associado efectivo, singular ou colectivo, pagará uma quota anual, segundo valor e modalidade a definir em Assembleia Geral.

ARTIGO 77.º

(DAS DESPESAS)

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Encargos com o pessoal da Associação;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação.

ARTIGO 78.º

(DOS MEIOS FINANCEIROS)

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito.

**CAPÍTULO VI
CONSELHO DISCIPLINAR**

ARTIGO 79.º

(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.
2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal



ARTIGO 80.º

(COMPETÊNCIA)

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei, com os Estatutos e com os Regulamentos e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 81.º

(REUNIÕES)

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.

ARTIGO 82.º

(DECISÕES)

1. As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros.
2. Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar.
3. O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de sessenta dias úteis, após o levantamento dos autos dos mesmos.
4. As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.
5. As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver.
6. O Acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO 83.º

(DEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO)

Sobre todos os associados, órgãos sociais, respectivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados.



CAPÍTULO VII

CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 84.º

(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1. A Direcção poderá, facultativamente, constituir um Conselho Consultivo.
2. O Conselho Consultivo é a instância de consulta e apoio à Direcção que emitirá opinião / parecer, não vinculativo, a solicitação desta e sobre qualquer assunto que lhe seja presente, sempre que necessário.
3. Dado o carácter consultivo da sua acção, os membros do conselho são inimputáveis, mesmo nos casos em que o seu parecer tenha sido utilizado e provocado eventuais prejuízos à Associação.
4. O Conselho Consultivo é constituído, por inerência de desempenho em anteriores cargos, por todos os anteriores Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal desde que não façam parte dos órgãos sociais em funções.
4. Exceptuam-se de membros do conselho consultivo, referido no ponto anterior, os que tenham sido destituídos de funções no decurso do seu mandato efectivo.

CAPÍTULO VIII

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 85.º

(REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

1. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em Reunião Extraordinária da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito dias úteis em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.
3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes.
4. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.

[Handwritten signatures]

**Estatutos da Associação Humanitária
de Bombeiros Voluntários Flavienses**



**CAPÍTULO IX
DA EXTINÇÃO
ARTIGO 86.º
(EXTINÇÃO)**

1. A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26.º da Lei n.º 32/2007 ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente.
2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios existentes à data da Assembleia.
3. A convocatória da Assembleia Geral deverá ser feita nos termos previstos nos Estatutos e na Lei e deve ser afixada na sede e em quaisquer outras instalações da Associação bem como nos locais de estilo e no sítio da internet, com a antecedência mínima de quinze dias úteis em relação à data marcada para a sua realização.

**ARTIGO 87.º
(DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO)**

1. Nos casos previstos na alínea b) do nº 1 do artigo 26º da Lei 32/2007, a extinção só se produz se, nos trinta dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus Estatutos.
2. A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

**ARTIGO 88.º
(EFEITOS DA EXTINÇÃO)**

1. Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham, a Associação responde solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem.
3. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.



ARTIGO 89.º

(DESTINO DOS BENS)

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29º da Lei 32/2007 e do artigo 166º do Código Civil, os bens da Associação extinta reverterem para outras Associações com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 90.º

(LEI APLICÁVEL)

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

ARTIGO 91.º

(CORPO DE BOMBEIROS)

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros, em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

ARTIGO 92.º

(DÚVIDAS E CASOS OMISSOS)

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos serão resolvidos em Reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

ARTIGO 93.º

(NORMA TRANSITÓRIA)

Os presentes Estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.

Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 27 de Maio de 2016

Handwritten scribbles and marks in the top right corner.



